



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, destinada ao aparelho radiológico HF500M do Centro de Atenção Secundária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS SEMPRE QUE HOUVER SOLICITAÇÃO FORMAL DA CONTRATANTE, SENDO OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS CONFORME DEMANDA.

1.4. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR O SERVIÇO DE ACORDO COM A ORDEM DE COMPRA EMITIDA PELA CONTRATANTE, RESPEITANDO OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS.

1.5. CASO NÃO CUMPRA, SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.6 Tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER
01	Manutenção preventiva (bimestral) e corretiva: Inspeção visual e funcional do equipamento, Aferição de KV e MA, Limpeza dos conectores, Placas limpeza, Conferência no Foco da colimação, Ajuste e verificação da Qualidade de imagem, Testes de segurança elétrica, Calibração e ajustes conforme especificações do fabricante, limpeza técnica interna e externa, lubrificação (quando aplicável), atualização de software caso necessário, relatório técnico	Meses	60	5720

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p95f122551868a>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	assinado da visita preventiva. Se necessário inclui: Manutenção corretiva ilimitada: inclui eventual troca de peças e acessórios inclusos, no equipamento, gerador, computador, software, (exceto detector e tubo). Relatório técnico assinado da visita corretiva. • Modelo Comercial: HF500M • Nº de série: 0799 • Nº de Registro: MS/ANVISA: 80123860005 • Data de fabricação: junho/2023			
--	--	--	--	--

1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.9. O fornecimento objeto da contratação será contínuo e realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do setor da Secretaria Municipal de Saúde, observada a vigência contratual estabelecida nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. A presente contratação faz-se necessária para atender à demanda do Centro de Atenção Secundária/Centro Estadual de Atenção Especializada, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, garantindo o pleno funcionamento do Conjunto Radiológico HF500M, equipamento essencial para a prestação de serviços em saúde especializada.

1.11 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção preventiva e corretiva do Conjunto Radiológico HF500M, instalado no Centro de Atenção Secundária/Centro Estadual de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, é essencial para garantir a durabilidade, o desempenho adequado e a segurança do equipamento, que é fundamental para a realização de exames radiológicos e diagnósticos por imagem. O pleno funcionamento deste equipamento é imprescindível para a continuidade dos atendimentos especializados em saúde, sendo a sua paralisação pode paralisar a realização de exames de raio-x eletivos a toda a população usuária do Sistema Único de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p95f122551868a>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. A realização de manutenções periódicas permite a detecção precoce de falhas técnicas, o ajuste de componentes e a substituição de peças desgastadas, evitando o agravamento de problemas e a interrupção dos serviços. Essa prática contribui diretamente para a redução de custos com reparos emergenciais e prolonga a vida útil do equipamento, assegurando o atendimento de qualidade à população.

2.3. A manutenção preventiva reduz a necessidade de intervenções corretivas onerosas, além de garantir que o equipamento de Raio-X opere de acordo com os parâmetros técnicos exigidos pelas normas regulatórias. O investimento em serviços especializados se justifica pela economia gerada a médio e longo prazo, pela segurança dos profissionais da saúde e pacientes, e pela confiabilidade dos exames realizados.

2.4. Ao assegurar que o Conjunto Radiológico HF500M permaneça em plenas condições de operação, esta contratação garante a continuidade e a regularidade dos atendimentos, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à população e para o bom desempenho das equipes de saúde. A paralisação deste equipamento comprometeria o fluxo de atendimento e poderia gerar sobrecarga em outros pontos da rede de saúde.

2.5. Por fim, a contratação se configura como uma medida administrativa eficaz, promovendo a eficiência na gestão pública, a segurança nos serviços de diagnóstico e o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a qualidade da assistência oferecida à população. Essa ação reafirma a importância da manutenção planejada como estratégia de fortalecimento do sistema público de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva destinada ao conjunto radiológico HF500M do Centro de Atenção Secundária, unidade vinculada à Secretaria municipal de Saúde de Campo Belo-MG. O relatório técnico anexado a este processo apresenta, de forma clara, as características e os requisitos técnicos do serviço a ser executado, considerando as necessidades específicas do equipamento e sua importância estratégica no atendimento especializado à população.

3.3. Considerando o uso intensivo e contínuo do equipamento, sua complexidade técnica, a necessidade de mão de obra especializada e a importância de garantir a integridade e o desempenho do aparelho ao longo de sua vida útil, conclui-se que a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública é a contratação do serviço por meio de processo licitação, com empresa aptas e com qualificação técnica, conforme documentação comprobatória constante no processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante deverá proporcionar os serviços com eficácia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições técnicas e operacionais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, observando o prazo e o local definidos, acompanhados da respectiva nota fiscal com a devida descrição dos serviços realizados.

4.1.2. Responsabilizar-se por eventuais vícios ou danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, quaisquer falhas identificadas nos serviços prestados;

4.1.4. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data prevista para a execução do serviço, qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento do prazo, devidamente justificado.

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, ou que não estejam de acordo com o especificado neste termo;

4.1.7. Considerando os riscos operacionais e a essencialidade do equipamento no contexto dos serviços de saúde, torna-se inviável seu deslocamento para outro município com o objetivo de manutenção, sob risco de agravamento das falhas e acidentes durante o transporte.

4.1.8. Dessa forma, a prestação dos serviços deverá ocorrer no município de Campo Belo/MG, garantindo a segurança e a integridade do equipamento, bem como assegurando o pronto atendimento à população sem interrupções desnecessárias.

4.1.9 A empresa responsável pela manutenção deverá oferecer manutenção preventiva, sendo realizadas conforme cronograma agendado pelo setor de imagem, garantindo o mínimo de 06 (seis) vezes durante o ano de contratação e manutenção corretiva, se necessário, com substituição de peças e periféricos, exceto placa detector e tubo.

4.1.10 As manutenções deverão ser agendadas no setor onde se encontra o aparelho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sendo em horário de funcionamento de 07h as 11h e de 13h as 17 horas, preferencialmente com finalização no mesmo dia, a fim de evitar a interrupção prolongada dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p95f122551868a>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimentos realizados com o equipamento.

4.1.11 As manutenções preventivas serão realizadas conforme agendado pelo responsável do setor de imagem, garantindo o mínimo de 6 visitas preventivas ao ano idealizando o bom funcionamento do equipamento, acordando com a coordenação do setor, dia e horário das manutenções.

4.1.12 A empresa deverá fornecer meios de contato para que caso necessário seja feita notificação para manutenção corretiva e caso seja feita a notificação para correção, que seja atendido o chamado em até 12 horas da contatação, e a correção em até 03 (três) dias da contatação, a fim de que não haja paralisação nos serviços prestados pelo aparelho.

4.1.13 Em casos de manutenção corretiva, estão inclusas quaisquer peças e ou periférico do equipamento, gerador, mesa, estativa, do sistema de computador que se fizerem necessárias, fornecidas pela empresa vencedora, sem custos a contratante, exceto detector e tubo.

4.1.14 A empresa vencedora deverá atender um chamado emergencial durante a vigência do contrato em casos de problemas operacionais que envolvem hardware, exceto detector e tubo, em 24 horas após abertura do chamado técnico.

4.1.15 A empresa vencedora deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva. Em caso de necessidade de manutenção corretiva e substituição de peças, todas as despesas com deslocamento serão de responsabilidade da contratada.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3. Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.

4.4. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade técnica identificada, a disponibilidade de peças e a conveniência operacional da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os horários de funcionamento da unidade e a programação estabelecida previamente com o setor demandante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p95f122551868a>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante aviso prévio de no mínimo 3 (três) dias úteis, solicitar alterações nos dias ou condições para a execução dos serviços, de forma a adequar a agenda da unidade e preservar o atendimento à população.

5.3. A contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde informada quanto a quaisquer alterações em seus dados cadastrais, como endereço, telefone, e-mail ou demais informações que possam impactar a comunicação institucional.

5.4. É obrigação da contratada manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.5. A contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade relevante identificada durante a execução dos serviços, especialmente situações que possam comprometer a segurança ou o funcionamento do equipamento, bem como prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

5.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual verificará o cumprimento das condições contratuais, incluindo a qualidade dos serviços prestados, prazos, adequação técnica e funcionamento adequado do equipamento.

5.7. A fiscalização pela Administração não exime a contratada de sua responsabilidade integral quanto à execução correta do objeto, sendo esta responsável por quaisquer falhas ou vícios que comprometam a qualidade, funcionalidade e segurança do equipamento.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços realizados não excluirá a responsabilidade da contratada quanto a eventuais prejuízos decorrentes da má execução, sendo exigível a correção imediata dos problemas detectados, sem ônus adicional para a Administração.

5.11. O Município de Campo Belo/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços executados em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, podendo, nesse caso, rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação e no instrumento convocatório.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 9º do Decreto Municipal nº 7.361/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p95f122551868a>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

- I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p95f122551868a>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p95f122551868a>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p95f122551868a>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.5.1. o prazo de validade;

9.5.2. a data da emissão;

9.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.5.5. o valor a pagar; e

9.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p95f122551868a>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da regular liquidação da despesa, conforme cronograma de pagamentos.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n.6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p95f122551868a>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Modo de disputa: Aberto e fechado.

Forma de fornecimento

10.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, observando a programação e a disponibilidade da unidade de saúde onde o equipamento está instalado.

10.2. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação prévia da Secretaria municipal de saúde, formalizada por meio de Ordem de Compra, devidamente assinada e encaminhado à contratada, respeitando os prazos e condições acordadas contratualmente.

10.3. A execução do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade, notadamente nos aspectos de qualidade técnica do serviço prestado, à conformidade com as normas aplicáveis e à integridade do equipamento atendido ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do serviço ofertado.

10.4. Os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou em caso de falhas na execução poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou refeitos imediatamente, sem ônus para a Administração, além da possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

10.5. O recebimento provisório será realizado logo após a prestação do serviço, mediante verificação da conformidade e emissão de termo circunstanciado por parte do responsável técnico da unidade. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação da plena execução dos serviços e do bom funcionamento do equipamento.

10.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos ou falhas técnicas decorrentes da má execução dos serviços, conforme disposto na legislação aplicável.

10.8. A contratada será inteiramente responsável pelos custos decorrentes da execução do objeto, incluindo despesas com deslocamento, transporte de técnicos, ferramentas ou quaisquer materiais necessários à realização da manutenção no local de instalação do equipamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p95f122551868a>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exigências de habilitação

10.10. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p95f122551868a>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

Qualificação Econômico-Financeira

10.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.29. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.30. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Justificativa

11.2. O Agente de contratação irá trabalhar com os valores estimados: onde os mesmos já foram orçados conforme Instrução Normativa vigente e servirão de parâmetros no momento das negociações, dando base de cálculo para valor inexecutável ou no valor excedente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p95f122551868a>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. O orçamento será sigiloso devido a possível variação de preços significativa nas amostras colhidas nos orçamentos do setor solicitante, da variação de mercado e com isso dando maior segurança ao Agente de contratação para negociar com preço real com o Licitante.

11.4. Evitar o efeito âncora: O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público, economicidade e eficiência, sobretudo) solicitamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato/ata de registro de preços.

11.5. Dessa forma, entende-se que a pertinência do orçamento sigiloso é uma forma de “forçar” os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado aos orçamentos que foram realizados pelo setor solicitante.

11.6. A divulgação, conforme disposto no item anterior, é fundamentada no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art.24 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

11.7. Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

11.7.1. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

11.8. No art.12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022.:

11.8.1. § 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

Observação

11.9. Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os órgãos de controle interno e externo e se tornará pública para todos os interessados imediatamente após o encerramento do envio de lances

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, sendo recurso próprio ou estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 150000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 824

Subelemento: 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p95f122551868a>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 825

Subelemento: 15

Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 826

Subelemento: 15

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 29 de maio de 2026.

Darcy Eduardo Maia – Matrícula: 20.413

Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p95f122551868a>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976